



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 6/2022/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em Educação
(PPGED).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, realizada em 19/11/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 10.03.2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 43052/2021-04;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o

funcionamento e o regime didático particulares do PPGED, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGED.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 29/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Silva

PRESIDENTE em exercício

ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:468
00646415

Assinado de forma
digital por ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.03.30
16:06:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 6/2022/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED)

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFS são:

- I.** desenvolver capacidades metodológicas para a pesquisa em Educação;
- II.** desenvolver a capacidade de questionar os fenômenos educacionais cotidianos e profissionais;
- III.** produzir conhecimento científico teórico em educação;
- IV.** produzir conhecimento científico aplicado em educação, em especial, conhecimentos relevantes para o desenvolvimento da região Nordeste;
- V.** publicar os conhecimentos produzidos junto à comunidade científica e à comunidade em geral;
- VI.** proporcionar espaços para comunicação com grupos sociais para trocar experiências e transferir conhecimentos;
- VII.** articular as pesquisas desenvolvidas no PPGED com pesquisas realizadas em cursos de graduação; e,
- VIII.** articular conhecimento gerado no PPGED com capacitação interna do pessoal da UFS

Art. 3º. A área de concentração e as linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação do PPGED são:

I. Área de Concentração:

- a.** Educação: Formação do pesquisador em Educação. Pesquisa fundamental e empírica. Investigações sobre aspectos filosóficos, históricos, sociológicos, comunicacionais, pedagógicos da diferença e práticas docentes. Educação em âmbito formal e não formal.

II. Linhas de pesquisa:

- a.** Educação, Cultura e Diversidade: Estudos, sobre aspectos filosóficos, sociológicos, políticos, psicológicos, científicos, culturais, comunicacionais e pedagógicos no campo da diferença, das pessoas com deficiência, da diversidade, do gênero, da cultura, das relações étnico-raciais, da interculturalidade, da pedagogia decolonial e das práticas educativas dos grupos sociais em diferentes territórios, escolares e não escolares;
- b.** Formação e Prática Docente: Formação e profissionalização; docência; processos educacionais; práticas pedagógicas; currículo, didática e métodos de ensino; educação ambiental; tecnologias na formação e nos processos de ensino e aprendizagem;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

- c. História da Educação: Investigações historiográficas sobre educação, educação comparada, modalidades de ensino, instituições, processos de ensino, intelectuais e projetos educacionais, profissão docente, disciplinas, livros didáticos, materiais impressos, representações, discursos, sistemas e outros aspectos da cultura escolar e não-escolar. Estudos dos arquivos, museus e centros de memória em espaços educativos e formas de organização, da preservação e difusão do patrimônio histórico educativo;
- d. Sociedade, Subjetividades e Pensamento Educacional: Estudos relativos aos aspectos sociológicos, filosóficos, antropológicos, epistemológicos, éticos, estéticos e políticos da educação. Estudos das subjetividades, do corpo em suas diferentes dimensões, dos sistemas escolares, dos processos educativos, das experiências escolares e não escolares, formais e não formais em educação. Relações entre a educação, sociedade, corporeidades, culturas, instituições políticas, sistemas de dominação, construção das subjetividades e das práticas de resistência. Relação com o saber/poder;
- e. Tecnologias, Linguagens e Educação: Investigação sobre os processos formativos com as tecnologias; estudos sobre a analítica da aprendizagem, pensamento complexo e pensamento computacional na educação; análise dos aspectos pedagógicos, políticos e sociológicos da comunicação e das tecnologias; reflexões sobre humanidades, língua(gens), culturas digitais, mídia e educação; produção e aprofundamento de metodologias de pesquisa com as tecnologias, a cibercultura; corporeidade e mídias.

Art. 4º. O PPGED responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O PPGED possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I - Do Colegiado

Art. 6º. O Colegiado do PPGED, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º. A representação docente no colegiado será composta por um terço dos professores do corpo de docentes permanentes do programa, escolhidos entre os seus pares, por meio de edital específico, para um mandato de dois anos, renovável por uma vez.

Art. 8º. A representação discente no colegiado será composta por 02 representantes do corpo discente, matriculados regularmente, eleitos entre seus pares, também matriculados regularmente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, para um mandato de um ano, renovável por uma vez.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 9º. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, permitidas reconduções sucessivas quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGED, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. Criar grupos de trabalho para a execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas, e,
- II. Aprovar nomes dos docentes permanentes que atuarão como líderes das linhas de pesquisa do PPGED.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do colegiado serão encaminhadas ao Comitê de Ciências Humanas, do qual o programa faz parte.

Art. 12. O Colegiado do PPGED possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

§2º As comissões relativas aos incisos de I a VI deste artigo serão compostas por, no mínimo, 3 integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de 2 anos, permitida a recondução pelo colegiado.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos de I a IV deste artigo ocorrerão com periodicidade 3 meses. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas a cada 6 meses.

§4º As comissões indicadas nos incisos do artigo 12 deverão contemplar, salvo falta de professores disponíveis, a representatividade de todas as linhas do Programa.

Seção II - Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGED, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGED, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. Acompanhar grupos de trabalho para a execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas, e,
- II. Supervisionar os docentes permanentes e sua atuação como líderes das linhas de pesquisa do PPGED.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III - Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGED é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. As atribuições da secretaria do PPGED estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Constituem categorias docentes do PPGED:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 17. O credenciamento de professores se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGED deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 18. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de 2 anos, as seguintes condições:

- I.** ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em educação com aderência a Linha de Pesquisa, registrado no PAD e no Currículo Lattes;
- II.** Apresentar até quatro produções, indicadas pelo docente, vinculadas à área da Educação, em periódicos científicos, livros, capítulos e verbetes, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo PPG, considerando:
 - a) o mínimo de dois artigos em periódicos;
 - b) não mais que dois produtos em livros ou capítulos de livro ou verbetes, sendo que destes, não mais que 1 (um) capítulo de livro ou verbete, e,
 - c) no máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas ou editora universitária vinculada à UFS.
- III.** Apresentar, no mínimo, uma publicação de artigo ou carta de aceite, em periódico científico Qualis A1 ou A2;
- IV.** Obter média de 300 pontos em quatro produções, indicadas pelo docente no quadriênio. Aos diferentes produtos será atribuída pontuação, conforme especificação utilizada no Documento de Área de Educação da CAPES, e,
- V.** Docentes permanentes deverão desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação, ofertando, no mínimo, uma disciplina por ano, bem como comprometer-se em participar das reuniões e das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado de Cursos, conforme termo de compromisso firmado em seu credenciamento. Os docentes colaboradores devem desenvolver apenas uma das atividades elencadas neste inciso.

Art. 19. Serão descredenciados do corpo docente aqueles que não atenderem aos critérios de permanência, definidos no Art. 18. deste regimento e identificados no relatório pela Comissão de Avaliação Acadêmica.

Art. 20. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, para a conclusão de orientação de dissertação e tese que já tenham sido aprovadas em exame de qualificação. As orientações ainda não qualificadas serão redistribuídas para outros docentes, conforme deliberação do colegiado de cursos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Educação para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGED para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Os discentes regulares do mestrado em Educação do PPGED deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os discentes regulares do doutorado em Educação do PPGED deverão ser portadores de diplomas de mestrado cujos cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

§ 4º Os discentes especiais do programa devem cumprir as mesmas exigências de formação constantes nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 22. Serão aceitos graduandos como discentes especiais do PPGED, desde que possuam, no mínimo 90% do currículo de graduação integralizado, conforme histórico a ser apresentado no ato da inscrição no edital.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. O acesso aos cursos de mestrado e de doutorado em Educação se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGED, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGED será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. Para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. Para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. Para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. A definição do orientador ocorre no ato da inscrição para o processo seletivo de entrada do PPGED. O discente concorre, por orientador, a uma das vagas do edital. Não há a possibilidade de migrar vagas entre os orientadores. Em caso de aprovação, o discente será orientado pelo docente escolhido no ato da inscrição, e,
- II. A substituição do orientador pode ser solicitada pelo discente. O orientador também pode solicitar o desligamento da orientação do discente. Em ambos os casos, os pedidos devem ter as suas razões fundamentas em formulário entregue à coordenação que, por sua vez, encaminhará ao colegiado para análise e deliberação.

§ 1º A substituição de orientadores poderá ocorrer a qualquer momento do curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º Não será concedido tempo extra para conclusão do curso ao discente que trocar de orientador.

§ 3º A troca de orientação será permitida apenas uma vez.

Art. 29. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Educação são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único: Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. Serão aproveitados somente componentes curriculares optativos que tenham, no mínimo, 50% de similaridade entre os seus conteúdos, além de terem sido cursados em período não anterior a 24 meses da data da matrícula como discente regular do PPGED. É vedado o aproveitamento de componentes curriculares obrigatórios e atividades acadêmicas.
- II. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser encaminhados à secretaria do PPGED. Eles serão apreciados, inicialmente, pela Comissão de Supervisão Discente e, em seguida, deliberados pelo colegiado, sendo vedada a participação do orientador do requerente neste processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 32. O discente regular poderá solicitar uma vez o trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e duas vezes trancamentos de vínculo durante o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. A conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Educação do PPGED ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação ou de tese, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§ 1º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação ou da tese deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

§2º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º O autor da dissertação ou da tese terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até 20 (vinte) minutos.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

§5º O coorientador, quando houver, poderá integrar a banca examinadora juntamente com o orientador, podendo presidir na ausência do orientador. No caso da participação do orientador e coorientador, será contado apenas um voto.

§6º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese se ele obtiver a maioria dos votos.

§7º O discente será considerado reprovado em sua banca de qualificação ou defesa de dissertação ou tese caso seja constatado plágio, conforme definem as normas para responsabilização pela prática de plágio acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 36. Poderá ser adotado para a elaboração da dissertação ou da tese o formato *multipaper*.

§ 1º Entende-se por formato *multipaper* a apresentação de uma dissertação ou tese como uma coletânea de artigos publicáveis, acompanhados de uma seção introdutória e de considerações finais.

§ 2º Para a defesa em formato *multipaper*, exige-se que o discente apresente, no mínimo, dois artigos para o mestrado e três para o doutorado. Esses artigos já devem ter sido submetidos, aceitos ou publicados em periódicos com Qualis A1, A2, A3 ou A4, devendo o discente entregar os comprovantes de submissão, aceite ou a publicação do artigo, no ato do depósito do texto para a defesa, na secretaria do PPGED.

§ 3º O discente regular, em acordo com seu orientador, deverá requerer à Comissão de Supervisão Discente a autorização para a adoção do formato *multipaper*.

§ 4º O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado no prazo de seis meses para discentes de mestrado, e um ano para discentes de doutorado, a contar da data da matrícula no PPGED.

§ 5º A normatização técnica do formato *multipaper* seguirá critérios definidos em Instrução Normativa.

Art. 37. Poderá ser adotado para a escrita, qualificação e defesa da dissertação ou da tese um idioma estrangeiro.

§ 1º Serão aceitos os idiomas espanhol, francês e inglês.

§ 2º O discente regular, em acordo com seu orientador, deverá requerer à Comissão de Supervisão Discente autorização da adoção de um idioma estrangeiro.

§ 3º O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado no prazo de seis meses para discentes de mestrado, e um ano para discentes de doutorado, a contar da data da matrícula no PPGED.

Art. 38. O discente regular matriculado no curso de mestrado do PPGED poderá requerer sua progressão para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo seletivo, a partir dos seguintes critérios:

- I. A progressão só poderá ser concretizada se a defesa de dissertação for realizada entre o 12º e 18º mês de duração do curso de mestrado, cumpridos todos os demais requisitos dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS e neste regimento;
- II. Comprovação da aprovação ou publicação qualificada em A1, na área de educação da CAPES, no período de vigência da matrícula do discente no curso de mestrado. Essa publicação deve possuir relação direta com a pesquisa desenvolvida pelo discente, que deverá ser o primeiro autor do texto.
- III. Carta de aceite de um docente permanente do PPGED para orientação no novo nível de estudos, e,
- IV. Apresentação de Projeto de Tese com parecer de aprovação emitido por uma comissão formada por três docentes, sendo dois internos da linha de pesquisa e um membro externo à instituição, designada pelo Colegiado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 39. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 40. O grau conferido após conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado em Educação do PPGED será, respectivamente, de Mestre em Educação e Doutor em Educação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGED.

Art. 42. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022